



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1815/2021**

Ementa

**Cria o Selo “Empresa Amiga da Mulher”, de reconhecimento à valorização dos direitos da mulher.**

Data da Norma

**25/05/2021**

Data de Publicação

**28/05/2021**

Veículo de Publicação

**IOM 4916**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Decreto Legislativo nº 1892/2021](#) - Autoria: Quézia Doane de Lucca**

Status de Vigência

**Em vigor**



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.815, DE 25 DE MAIO DE 2021**

*(Quézia Doane de Lucca)*

Cria o **Selo “Empresa Amiga da Mulher”**, de reconhecimento à valorização dos direitos da mulher.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 25 de maio de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** É criado o **Selo “Empresa Amiga da Mulher”**, a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção, valorização e defesa dos direitos da mulher.

**Art. 2º.** Para o recebimento do **Selo**, caberá à empresa:

I – a apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas que visem à promoção e defesa dos direitos da mulher;

II – a divulgação, em âmbito interno e externo, de ações, afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher;

III – a adoção de políticas que fomentem a valorização da mulher no trabalho e na sociedade;

IV – a manutenção de um ambiente de trabalho com observância à saúde, integridade física e dignidade da mulher;

V – a criação de parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher;

VI – o apoio irrestrito a mulheres pertencentes a seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de violência ou violação de direitos.

§ 1º. A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao **Selo “Empresa Amiga da Mulher”** deve ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa, através de requerimento a ser protocolado na Câmara Municipal de Jundiaí.



(DL 1.815 – fls. 02)

§ 2º. A empresa solicitante deverá estar em conformidade com a legislação vigente, ser cadastrada no Ministério da Economia, possuindo inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, anexando ao requerimento cópias das certidões de regularidade fiscal emitidas pela União, Estado e Município.

Art. 3º. O Selo “Empresa Amiga da Mulher” terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos estabelecidos no art. 2º desta lei.

Art. 4º. Ato da Mesa regulamentará a forma de avaliação do atendimento aos requisitos para concessão do Selo.

Art. 5º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e um (25/05/2021).

  
**FAOUAZ TAÇA**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e um (25/05/2021).

  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo